PARECER PAR - GACS PSS - 8287/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9175/2015
PROTOCOLO	:	1605744
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2014
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I, 37, 42, *CAPUT* E INCISOS II, IV, V, VI, VIII E 59, III DA LCE Nº 160/2012 – LO-TCE/MS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Camapuã, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), terminantemente, proferiu sobre as Contas Anuais de Governo em tela, a Análise ANA - 5ICE - 24024/2016, fls. 785/806, momento em que se expressou nos termos abaixo:

> (...) entendemos que o **Balanço Geral do Município de Camapuã**, relativo ao exercício financeiro de **2014**, **não foi elaborado** em consonância com as normas da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais normas complementares.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se no prazo determinado no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 – IN-TCE/MS, ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, fl. 8.

2.2. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após exame da manifestação da 5ª ICE sobre as contas anuais de governo, fls. 785/806, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar, em parte,** os argumentos ora defendidos, levando em considerações os explicitados no item 2.14. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo e item 2.15. Irregularidades.

2.3. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN-TCE/MS nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar os documentos relativos aos itens abaixo:

Item 4. Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;

Item 19. Inventário Analítico de bens móveis e imóveis (papel ou mídia), e

Item 26. Demonstrativo Específico das Receitas e Despesas Previdenciárias se houve, conforme preceitua o art. 50, IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, IV e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação **devem ser consideradas não prestadas**.
>
> Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:
> (...)
> II - a **omissão** total ou **parcial** de prestar contas no prazo estabelecido;
> (...)
> IV - a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas;
>
> Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:
> (...)
> III - **irregulares**, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42.

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.4. Lei Orçamentária Anual – LOA

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do município, obedecido os princípios de Unidade, Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade,

Exclusividade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Orçamento Bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza ou Objetividade e Exatidão.

No caso, a Lei Municipal nº 1.906, de 13 de dezembro de 2013 – LOA, fl. 28, Processo TC/19140/2014, previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de **R$ 69.962.835,00**.

2.5. Créditos Adicionais Autorizados e Abertos

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos na monta de **R$ 4.851.728,13**, o que alterou a despesa autorizada inicial de **R$ 69.962.835,00** para atualizada de **R$ 70.018.902,37**, cujo registro deu-se de modo **irregular**, conforme demonstrado no quadro abaixo.

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							QUADRO 1
Despesa Autorizada (Inicial) "a" R$	Decretos		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Operação de Crédito (e) R$	
Valor Apurado 69.962.835,00		4.851.728,13	42.567,37	13.500,00	4.795.660,76	0,00	70.018.902,37
Valor Registrado 69.962.835,00		4.851.728,13	42.567,37	13.500,00	4.795.660,76	0,00	70.510.336,77
Diferença		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-491.434,40**
Resultado do Exame							**IRREGULAR**

Fonte: Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, fls. 542/567, Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, fls. 233/235, e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, fls. 227/232.

Portanto, restou comprovada a escrituração IRREGULAR da Dotação atualizada no Anexo 11 (fls. 233/235) e no Balanço Orçamentário (fl. 234).

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.6. Execução Orçamentária da Receita

Representa todo o conjunto das receitas previstas e dos ingressos financeiros derivados de tributos (impostos, taxas e contribuições) com os de outras fontes de recursos (receitas de serviços, industriais, patrimoniais e outras), sem criar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros para atender às despesas públicas, agrupando, ainda, as de capital as quais por sua natureza alteram o patrimônio público do município.

Segundo a execução orçamentária, o registro da receita prevista e arrecadada inerente ao orçamento fiscal e da seguridade social, deu-se de modo **regular**, evento que demonstra regularidade com os artigos 101, 102 e 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, em conformidade com o contido no quadro abaixo:

RECEITA PREVISTA E ARRECADADA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			QUADRO 2
Fundamento	**Especificação**	**Receita**	
		Prevista R$	**Arrecadada R$**
Lei Federal nº 4.320/1964, art. 101, 102 e 103.	Anexo 1, peça nº 13, fls. 141.		44.041.593,51
	Anexo 2, peça nº 13, fls. 142/149.		44.041.593,51
	Anexo 10, peça nº 13, fls. 219/226.	69.962.835,00	44.041.593,51
	Anexo 12, peça nº 13, fls. 233/235.	69.962.835,00	44.041.593,51
	Anexo 13, peça nº 13, fls. 236/239.		**44.041.593,51**

2.7. Execução Orçamentária da Despesa

Contempla todo o conjunto das despesas derivadas dos créditos consignados no Orçamento Geral do Município e nos adicionais, visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às unidades orçamentárias.

Nos termos da execução orçamentária, o registro da despesa autorizada atualizada inerente ao orçamento fiscal e da seguridade social, igualmente a empenha deu-se de maneira **regular**, em conformidade com o contido no quadro abaixo:

DESPESA AUTORIZADA ATUALIZADA E EMPENHADA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			QUADRO 3
Fundamento	**Especificação**	**Despesa**	
		Autorizada R$	**Empenhada R$**
Lei Federal nº 4.320/1964, art. 101, 102 e 103.	Anexo 1, peça nº 13, fls. 141.		42.842.099,11
	Anexo 2, peça nº 13, fls. 150/153.		42.842.099,11
	Anexo 6, peça nº 13, fls. 195/207.		42.842.099,11
	Anexo 7, peça nº 13, fls. 208/212.		42.842.099,11
	Anexo 8, peça nº 13, fls. 213/216.		42.842.099,11
	Anexo 9, peça nº 13, fls. 217/218.		42.842.099,11
	Anexo 11, peça nº 13, fls. 227/232.	70.510.336,77	42.842.099,11
	Anexo 12, peça nº 13, fls. 233/235.	70.510.336,77	42.842.099,11
	Anexo 13, peça nº 13, fls. 236/239.		**42.842.099,11**

2.8. Gestão Fiscal

A responsabilidade fiscal é norteada por normas de finanças públicas voltadas para a ação planejada e transparente, visando prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas, resultados, preservação do patrimônio público e a adoção de política tributária previsível e estável.

À vista do exposto, examinando o contexto dos autos, inclusive os processos apensados, ficou apurado o seguinte:

2.8.1. Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o denominador sobre o qual são calculados os principais limites impostos pela LRF.

Segundo o art. 2º, IV, C da LRF, e as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no caso dos municípios, a receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de

serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência, Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência e Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

Sem embargo, a RCL em conformidade com o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, seu montante é o exposto no quadro abaixo:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO LCF Nº 101/2000 – LRF E NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN			**QUADRO 5**
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**INSPETORIA R$**	**AUDITORIA R$**
– LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	45.377.294,34	45.377.294,34
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	(3.085.241,76)	(1.049.967,71)
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	(5.189.036,16)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**42.292.052,58**	**39.138.290,47**
	6. Diferença.	**3.153.762,11**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 219/226.

Salienta-se que há distinção de cálculo na apuração da RCL, dentre a digna 5ª Inspetoria de Controle Externo e a Auditoria, a qual se deu em consequência da Inspetoria abater o valor total da rubrica Contribuições Sociais de **R$ 3.085.241,76** (Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, fls. 233/235). Esta auditoria extraiu o dado relativo À Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência de **R$ 1.049.967,71** (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fl. 220 – Rubrica 12.10.29.00.00), igualmente por deixar de subtrair a Receita para Formação do FUNDEB na monta de **R$ 5.189.036,16**, (Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fl. 226 – Rubrica 91000.00.00.00).

2.8.2. Despesa Total de Pessoal e Encargos, Exclusivo Poder Executivo

Apuramos a despesa com pessoal nos valores a seguir:

DESPESA TOTAL DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO				QUADRO 6	
Fundamento	**Especificação**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	**%**	**%**
	Receita Corrente Líquida Base de Cálculo.	**42.292.052,58**	**39.138.290,47**	**100,00**	**100,00**
RF (art. 20, III, b)a	**1. Despesa Autorizada.**	**22.837.708,40**	**21.134.676,86**	**54,00**	**54,00**
	2. Despesa Bruta com Pessoal (I).	**19.650.995,80**	**19.650.995,80**		
	2.1. Pessoal e Encargos Consolidado	20.877.101,19	20.877.101,19		
	2.2. Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização = Elemento de Despesa 3.3.80.34.00.	0,00	0,00		
	2.3. (-) Pessoal e Encargos da C. Municipal	(1.226.105,39)	(1.226.105,39)		
	3. Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II).	**0,00**	**1.291.944,19**		
	3.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.	0,00	2.202,16		
	3.2. Decorrentes de Decisão Judicial.	0,00	0,00		
	3.3. Despesas de Exercícios Anteriores.	0,00	0,00		
	3.4. Aposentadorias, Reforma e Pensões com Recursos Vinculados.	0,00	949.752,70		
	3.5. Outros Benefícios Previdenciários.	0,00	339.989,33		
	3.6. Salário Família.	0,00	0,00		
	4. Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II).	**19.650.995,80**	**18.359.011,61**	**46,47**	**46,91**
	5. Resultado do Exame.		**Regular**		

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 227/232, Anexo 2 – Natureza da Despesa Consolidado, fls. 150/153, e Anexo 2 – Natureza da Despesa não Consolidado, fl. 154.

Como se depreende do predito quadro, a dessemelhança percentual da despesa total de pessoal dentre a 5ª ICE de **46,47%** e esta Auditoria de **46,91%**, deu-se por conta dos seguintes fatos:

a. Divergência na apuração da RCL nos termos do art. 2º, IV, "C" da LRF, devidamente demonstrada do Quadro 5; e

b. Pela Inspetoria deixar de deduzir no cômputo do seu cálculo a despesa de pessoal inativo, pensionistas e outros benefícios previdenciários na ordem de R$ 1.291.944,19, segundo Anexo 2 – Natureza da Despesa Consolidado, fls. 150/153.

2.8.3. Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais

As disposições dos artigos 164, § 3º da CF/88 e 43 da LRF, estabelecem que as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Destarte, pelo visto nas conciliações e extratos bancários, fls. 252/391, as disponibilidades de caixa foram depositadas no Banco do Brasil S/A e na Caixa Econômica Federal, à vista disso consideramos cumpridas as normas constitucionais e infraconstitucionais. Ressalte-se que encontramos os extratos de fls. 389/390 e 375/376 referem-se a contas para arrecadação de receitas públicas,

2.8.4. Publicação das Demonstrações Contábeis

Nos termos dos artigos 37, *caput* da CF/88 e 48, *caput* da LRF, as demonstrações contábeis inerentes aos Anexos 12, 13, 14 e 15 da Lei Federal nº 4.320/64, foram **regularmente** publicadas, fls. 524/540.

2.8.5. Da transparência Ativa

Quanto ao cumprimento dos ditames relativos à transparência ativa (LRF – art. 48 e 48-A, Lei de Acesso à Informação e Resolução CFC nº 1.133/2008), constatamos o seguinte:

Ponto de Controle	Dispositivo Legal	Em tempo Real	Atende
Sistema único de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo	LRF - art. 48, §6º	-	NÃO
Publicação PPA, LDO e	LRF - art. 48, *caput*	-	PARCIALMENTE[2]

[2] No site da transparência consta apenas a publicação da LDO para os exercícios de 2017 a 2019 e da LOA para os exercícios de 2016 a 2018.

LOA			
Publicação do RGF, RREO	LRF - art. 48, *caput*	-	NÃO [3]
Publicação da Prestação de Contas	LRF - art. 48, *caput*	-	NÃO
Publicação do Parecer Prévio	LRF - art. 48, *caput*	-	NÃO
Audiências Públicas: PPA, LDO e LOA	LRF - art. 48, § único - inciso I	-	NÃO
Publicação dos Balanços	Resolução CFC n.º 1.133/2008 - idem 11, letra d	-	NÃO
Execução Pormenorizada da Receita	LRF - art. 48, inciso II	NÃO	NÃO[4]
Execução Pormenorizada da Despesa	LRF - art. 48, inciso III	NÃO	NÃO[5]
Procedimentos Licitatórios	LAI - art. 8º, inciso IV	PARCIALMENTE[6]	PARCIALMENTE[7]

Fonte: http://web.qualitysistemas.com.br/portal/transparencia_publica/municipio_de_camapua
Acesso dia 27 de abril de 2018.

A planilha relativa à transparência demonstra que o jurisdicionado não vem cumprindo o que determina o art. 48 da LRF, c/c com art. 48-A do mesmo diploma legal. Vejamos:

> Art. 48. São **instrumentos de transparência da gestão fiscal**, aos quais será dada ampla divulgação, **inclusive em meios eletrônicos de acesso público**: **os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas** e o **respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal**; e as versões simplificadas desses documentos.
>
> § 1º A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de **audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

[3] No site da transparência consta apenas a publicação do RGF e RREO para o exercício de 2017.
[4] Apesar de apresentar dados para diversos exercícios, o montante arrecadado apresentado no exercício de 2014 não guarda equivalência com esta prestação de contas.
[5] Apesar de apresentar dados para diversos exercícios, o montante empenhado apresentado no exercício de 2014 não guarda equivalência com esta prestação de contas.
[6] Constam apenas informações sobre os procedimentos, não contendo todos os edital e nenhum contrato firmado, como seria de rigor.
[7] Constam apenas informações sobre os procedimentos, não contendo editais e contratos firmados, como seriam de rigor.

> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
>
> III – **adoção de sistema integrado de administração financeira e controle**, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.
>
> (...)
>
> §6º **Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20**, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação **devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo**, resguardada a autonomia.
>
> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas **unidades gestoras** no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita **das unidades gestoras**, inclusive referente a recursos extraordinários.

Da leitura do artigo 48, *caput*, da LRF, extraímos a obrigatoriedade de dar ampla divulgação, inclusive em meios de acesso público, às leis orçamentárias (PPA, **LDO** e **LOA**), às **prestações de contas, ao parecer prévio emitido pelos Tribunais de Contas e ao RGF e RREO**. Já o art. 48, §1º, inciso II prevê a obrigatoriedade de disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, e, o §6º, a obrigatoriedade da adoção de sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos pelo Poder Executivo.

Observa-se que o art. 48-A veio a qualificar a informação relativa à

execução pormenorizada da receita e da despesa, informando quais os requisitos mínimos que as informações divulgadas devem possuir. Assim, nos termos do art. 48-A, a execução pormenorizada da receita e da despesa deve ser divulgada por unidade gestora[8] – ou seja, para cada unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

Ao efetuar a consulta por unidade gestora, o cidadão deve ter disponíveis as seguintes informações: número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Além disso, constatamos que o Município não cumpre **integralmente** o art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei Federal nº 12.527/2011) combinado com o Decreto Federal nº 7185/2010 na sua totalidade, pois não observou o seguinte:

> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
>
> § 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:
>
> (...)
>
> II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
>
> III - registros das despesas;
>
> IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, **inclusive os respectivos editais** e resultados**, bem como a todos os contratos celebrados**;
>
> V - **dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e**
>
> VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
>
> § 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em**

[8] http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_u.asp - conceito de unidade gestora

sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 2º [...]

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - sistema integrado: as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação;

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, **até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA**, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso;

IV - unidade gestora: **a unidade orçamentária ou administrativa**

> **que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual**.

No caso em questão temos conduta omissiva passível de punição com multa (art. 42, *caput* e inciso V da LO-TCE/MS), atribuída ao gestor por deixar de cumprir na íntegra o art. 48 e 48-A da LRF e o art. 8 da LAI.

2.8.6. Escrituração e Consolidação das Contas

As contas públicas, além de obedecer às normas dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964 e outras vigentes, também, deverão observar as dispostas no art. 50, III da LRF, que no caso deu-se de modo **regular**, fls. 140/246.

2.8.7. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Destacam-se os termos do art. 50, IV da LRF, a obrigatoriedade da evidenciação das "receitas e despesas previdenciárias", a qual deve ser apresentada em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos, visando demonstrar o resultado previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

No caso em debate, o sistema previdenciário do município se dá por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Camapuã, cujo resultado apresentou **superávit** no ano de 2014 na ordem de **R$ 2.379.400,89**, conforme visto no quadro abaixo:

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		QUADRO 12
Fundamento	**Especificação**	**R$**
LRF art. 50, IV	Receita Previdenciária	3.871.427,47
	(-) Despesa Previdenciária	(1.492.026,58)
	Superavit (Deficit) Previdenciário	**2.379.400,89**

	Resultado do Exame	Regular

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, fls. 45/47, Processo TC/7586/2015 - Contas Anuais de Gestão do RPPS de 2014.

2.9. Demonstrações Contábeis

São informações e dados que as entidades públicas oferecem ao fim de cada exercício, com a finalidade de mostrar a todos os interessados e aos órgãos de controle, o que ocorreu na gestão dos recursos públicos durante aquele período.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 6ª Edição, Parte V, aprovado pela Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, **válidas para o exercício de 2014**, são constituídas do Anexo 12 - Balanço Orçamentário, Anexo 13 - Balanço Financeiro, Anexo 14 - Balanço Patrimonial, Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, da Lei Federal nº 4.320/64.

Ademais, vistas e analisadas, as demonstrações contábeis apresentaram, em síntese, os resultados constantes nos quadros abaixo:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - DCASP		
ESPECIFICAÇÃO	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**
1. Receita Arrecadada.	44.041.593,51	44.041.593,51
2. Despesa Empenhada.	42.842.099,11	42.842.099,11
3. ResultadoOrçamentário = (1 - 2)	**1.199.494,40**	**1.199.494,40**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, fls. 233/235.

BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO - DCASP		**QUADRO 16**
ESPECIFICAÇÃO	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**
1. Receita Orçamentária	**44.041.593,51**	**44.041.593,51**
1.1. Ordinária	20.911.291,33	20.911.291,33
1.2. Vinculada	23.130.302,18	23.130.302,18
1.3. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00
2. Transferências Financeiras Recebidas	8.483.324,88	8.483.324,88

3. Recebimentos Extraorçamentários	9.475.804,40	9.475.804,40
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	10.070.804,01	10.070.804,01
5. Total = (1 + 2 + 3)	**72.071.526,80**	**72.071.526,80**
6. Despesa Orçamentária	**42.842.099,11**	**42.842.099,11**
6.1. Ordinária	15.483.523,16	15.483.523,16
6.2. Vinculada	27.358.575,95	27.358.575,95
7. Transferências Financeiras Concedidas	8.483.324,88	8.483.324,88
8. Pagamentos Extraorçamentários	7.062.366,09	7.062.366,09
9. Total = (6 + 7 + 8)	**58.387.790,08**	**58.387.790,08**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (5 - 9)	**13.683.736,72**	**13.683.736,72**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, fls. 236/239.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADAS - DCASP		**QUADRO 17**
ESPECIFICAÇÃO	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	53.146.894,65	53.146.894,65
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	50.283.278,48	50.283.278,48
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**2.863.616,17**	**2.863.616,17**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, fls. 243/244.

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - DCASP		**QUADRO 18**
ESPECIFICAÇÃO	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**
1. Ativo Circulante	13.762.811,85	13.762.811,85
2. Ativo não Circulante	29.168.141,58	29.168.141,58
3. Soma do Ativo Real	**42.930.953,43**	**42.930.953,43**
4. Passivo Circulante	1.071.339,55	1.071.339,55
5. Passivo Não Circulante	10.918.804,37	10.918.804,37
6. Soma do Passivo Real	**11.990.143,92**	**11.990.143,92**
7. Saldo Patrimônio Líquido = (3 - 6)	**30.940.809,51**	**30.940.809,51**
EXAME DO SALDO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
8. Resultados de Exercícios Anteriores	28.077.193,34	28.077.193,34
9. Resultado do Exercício	2.863.616,17	2.863.616,17
10. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
11. Total do Patrimônio Líquido Apurado	**30.940.809,51**	**30.940.809,51**
14. Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior Consolidado, fls. 136/139, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Consolidado, fls. 240/242, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, fls. 243/244.

2.10. Dívida Ativa

Segundo o Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício Anterior, fls. 240/242, o município possui créditos a receber de Dívida Ativa Tributária e não Tributária na monta de **R$ 5.578.414,25**, do qual durante o exercício em conformidade com o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 219/226, foram recuperados apenas **R$ 426.385,92**, ou **7,65%**, evento que revela que o gestor público deixou de envidar esforços para sua cobrança.

2.11. Dívida Pública

A Dívida Pública é constituída pela Dívida Flutuante (curto prazo) e pela Dívida Fundada Interna e Externa (longo prazo), bem como pela dívida mobiliária e está regulamentada pelos arts. 92 e 98 da Lei Federal nº 4320/64.

2.11.1. Dívida Fundada Interna e Externa

O Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa Consolidado, fl. 245, apresenta no final do exercício saldo patrimonial de **R$ 3.959.412,23**, cujo valor mantém correspondência com o constante no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 240/242, que consigna **R$ 3.773.124,73** + **R$ 186.287,50**.

2.11.2. Dívida Flutuante

De acordo com as preditas normas, segundo o Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidado, fl. 246, o montante de tal dívida é da ordem de **R$ 6.190.708,84**, cujo valor depois de subtraídos os Restos a Pagar não Processados de **R$ 5.196.591,52**, guarda igualdade com o saldo de **R$ 994.117,32**, consignado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 240/242.

2.12. Obrigações Constitucionais

O exame das contas governamentais, obrigatoriamente, passa pelo atendimento dos percentuais mínimos determinados na CF/88 e demais legislações específicas.

Nestes termos, em relação a cada matéria específica, as memórias dos respectivos cálculos são reproduzidas, fundamentadamente, e paralelamente ao da Inspetoria de Controle Externo, nos termos dos quadros abaixo:

2.12.1. Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal

REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL					QUADRO 19
Fundamento	**Especificação**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	**%**	**%**
CF/88 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**28.504.443,44**	**28.504.478,34**	**100,00**	**100,00**
	1.1. Receita Tributária	3.610.227,37	3.610.262,27		
	1.2. COSIP	0,00	0,00		
	1.3. Cota-parte do FPM	10.851.141,33	10.851.141,33		
	1.4. Cota-parte do ITR	1.703.724,38	1.703.724,38		
	1.5. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	41.951,87	41.951,87		
	1.6. IPI Exportação	89.960,42	89.960,42		
	1.7. Cota-parte do ICMS	10.954.698,47	10.954.698,47		
	1.8. Cota-parte do IPVA	705.152,97	705.152,97		
	1.9. Cota-parte do CIDE	82,96	82,96		
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	28.287,46	28.287,46		
	1.11. Dívida Ativa Tributária	376.743,52	376.743,52		
	1.12. Multa e Juros de Mora dos Tributos	142.472,69	0,00		
	1.13. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	142.472,69		
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**1.992.428,13**	**1.995.313,49**	**7,00**	**7,00**
	3. Duodécimo Repassado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**1.907.602,29**	**2.031.754,52**	**6,70**	**7,13**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.		**IRREGULAR**		

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, fls. 760/765, e Anexo 13 - Balanço Financeiro, fls. 31, Processo TC/7303/ 2015– Contas Anuais de Gestão da CM de 2014.

Nos termos do predito quadro o repasse de duodécimo para a Câmara Municipal deu-se de modo **irregular**, evento que descumpre o art. 29-A, § 2º, I da CF/88, tipificado como infração no art. 42, *caput* e inciso VI da LO-TCE/MS.

Acentua-se que a desigualdade percentual apurada dentre a 5ª ICE de **6,70%** e esta Auditoria de **7,13%**, deu-se por causa desta Auditoria levar em consideração no seu cálculo o valor do repasse efetivado nos termos do determinado no art. 29-A, § 2º, I da CF/88, ou seja, **R$ 2.031.754,32**, e não o valor líquido considerado pela 5ª Inspetoria de **R$ 1.907.602,29**.

Além disso, consta ainda divergência de **R$ 34,90**, no cômputo da receita tributária, segundo o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, fls. 760/765.

2.12.2. Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)				QUADRO 20	
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%					
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	**%**	**%**
CF/88 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**4.015.323,87**	**4.015.323,87**		
	1.1. IPTU	0,00	942.972,48		
	1.2. IRRF	0,00	810.436,48		
	1.3. ITBI	0,00	1.270.038,21		
	1.4. ISSQN	0,00	991.876,70		
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	0,00		
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**569.627,03**	**553.223,98**		
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais = R$ 6.057,74 + R$ 5.077,99.	143.241,11	11.135,73		
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00			
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais = R$ 115.460,07 + R$ 13.620,87	0,00	129.080,94		
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	0,00		
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais = R$ 368.829,44 = R$ 44.177,87.	426.385,92	413.007,31		
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**13.843.899,36**	**13.843.899,36**		
	3.1. Cota-Parte do FPM	11.716.591,90	11.716.591,90		
	3.2. Cota-Parte do ITR	2.085.349,58	2.085.349,58		

	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	41.957,88	41.957,88		
	3.4. Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	0,00		
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**12.725.219,58**	**12.725.219,58**		
	4.1. Cota-Parte do ICMS	11.801.151,85	11.801.151,85		
	4.2. Cota Parte do IPVA	801.507,56	801.507,56		
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação	122.560,17	122.560,17		
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**31.154.069,84**	**31.137.666,79**	**100,00**	**100,00**
CF/88 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**R$**	%	%
	6. Atenção Básica.	0,00	7.864.697,42		
	7. Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	0,00	2.172.531,71		
	8. Suporte Profilático e Terapêutico.	0,00	0,00		
	9. Vigilância Sanitária.	0,00	3.676,61		
	10. Vigilância Epidemiológica.	0,00	147.800,71		
	11. Alimentação e Nutrição.	0,00	0,00		
	12. Outras Subfunções.	0,00	2.276,77		
	13. Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**0,00**	**10.190.983,22**	**100,00**	**100,00**
	14. (-) Alimentação e Nutrição.	0,00	0,00		
	15. (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012.	0,00	0,00		
	16. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa.	0,00	0,00		
	17. Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**0,00**	**10.190.983,22**	**100,00**	**100,00**
	18. 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**0,00**	**4.670.650,02**	**15,00**	**15,00**
LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**R$**	**%**	%
	19. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências e demais Receitas Consignados nos Termos do Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964, do Fundo Saúde.	0,00	4.003.973,93		
	20. Se Houver, Despesas Custeadas com Demais Recursos não Consignados no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964.	0,00	0,00		
	21. Total de Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computadas para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20) → % = 100%.	**0,00**	**4.003.973,93**	**100,00**	**100,00**

CF/88 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**R$**	**%**	%
	22. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	4.673.110,47	4.706.500,02	15,00	15,00
	23. Despesas Realizadas com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 21) → % = (23 / 5).	**6.024.925,29**	**6.187.009,29**	**19,33**	**19,87**
	24. Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (22 - 23) → % = (23/ 5).	0,00	0,00		
	25. Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 22 > 23 → Irregular 23 < 22.		Regular		

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo Consolidado, fls. 208/212, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 219/226, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de 2015 - Processo TC/7514/2015.

Ressaltamos que, apesar das divergências entre os cálculos apresentados, em ambos os casos, restou comprovado o cumprimento do limite constitucional.

2.12.3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE.				**QUADRO 21**	
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%					
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	**%**	**%**
CF/88 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**4.015.323,87**	**4.015.323,87**		
	1.1. IPTU.	0,00	942.972,48		
	1.2. IRRF.	0,00	810.436,48		
	1.3. ITBI.	0,00	1.270.038,21		
	1.4. ISSQN.	0,00	991.876,70		
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos.	0,00	0,00		
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**569.627,03**	**553.223,98**		
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais.	143.241,11	11.135,73		
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais.	0,00	0,00		
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais.	0,00	129.080,94		

	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais.	0,00	0,00		
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais.	426.385,92	413.007,31		
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**13.843.899,36**	**13.843.899,36**		
	3.1. Cota-Parte do FPM.	11.716.591,90	11.716.591,90		
	3.2. Cota-Parte do ITR.	2.085.349,58	2.085.349,58		
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996.	41.957,88	41.957,88		
	3.4. Cota-Parte IOF - Ouro.	0,00	0,00		
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**12.725.219,58**	**12.725.219,58**		
	4.1. Cota Parte do ICMS.	11.801.151,85	11.801.151,85		
	4.2. Cota-Parte do IPVA.	801.507,56	801.507,56		
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação.	122.560,17	122.560,17		
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**31.154.069,84**	**31.137.666,79**	**100,00**	**100,00**
CF/88 (art.212, *caput*) e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**R$**	**%**	%
	6. Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola.	892.841,62	892.841,62		
	7. Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos.	8.960.126,66	9.921.265,32		
	8. Educação Especial.	0,00	64.000,00		
	9. Ensino Médio.	0,00	0,00		
	10. Ensino Superior.	0,00	88.280,00		
	11. Ensino Profissional.	0,00	0,00		
	12. Outras Subfunções.	0,00	408.436,97		
	13. Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**9.852.968,28**	**11.374.823,91**	**100,00**	**100,00**
	14. (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. = R$ 88.280,00 + R$ 408.436,97.	0,00	(496.716,97)		
	15. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa.	0,00	0,00		
	16. Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**9.852.968,28**	**10.878.106,94**	**100,00**	**100,00**
	17. 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	7.788.517,46	7.784.416,70	25,00	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**R$**	**%**	%
	18. Receitas Destinadas ao FUNDEB.	5.189.036,16	5.189.036,16		
	19. Receitas Recebidas do FUNDEB.	4.599.338,89	4.599.338,89		
	20. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	0,00	0,00		
	21. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 → = Perda Financeira do FUNDEB.	589.697,27	589.697,27	100,00	100,00
LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de**	**R$**	**R$**	**%**	%

	25%				
	22. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	0,00		
	23. Despesas Custeadas com Superavit do Exercício do Anterior do FUNDEB. (Válido a partir do Exercício de 2013).	0,00	91.965,84		
	24. Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB.	0,00	0,00		
	25. Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	0,00		
	26. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB.	28.533,27	28.533,27		
	27. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino.	0,00	0,00		
	28. Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação.	248.497,75	248.497,75		
	29. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE.	0,00	0,00		
	30. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE.	0,00	0,00		
	31. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE.	0,00	0,00		
	32. Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE.	465.198,25	465.198,25		
	33. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE.	0,00	0,00		
	34. Despesas Custeadas com Transferências de Convênios.	0,00	0,00		
	35. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios.	333.393,04	333.393,04		
	36. Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito.	0,00	0,00		
	37. Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013.	0,00	0,00		
	38. Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal.	0,00	0,00		
	39. Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF.	92.251,11	0,00		
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**1.075.622,31**	**1.167.588,15**	**100,00**	**100,00**
CF/88 (art.212, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**R$**	**%**	%
	41. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	7.788.517,46	7.784.416,70	25,00	25,00
	42. Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do	**9.367.043,24**	**10.300.216,06**	**31,28**	**33,08**

	FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).				
	43. Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.		Regular		

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo Consolidado, fls. 208/212, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 219/226, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2015 - Processo TC/7595/2015.

Ressaltamos que, apesar das divergências entre os cálculos apresentados, em ambos os casos, restou comprovado o cumprimento do limite constitucional.

2.12.4. Manutenção do Ensino para a Educação Básica Pública – FUNDEB

MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB				**QUADRO 22**	
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	**%**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1. Transferências de Recursos do FUNDEB.	4.599.338,89	4.599.338,89		
	2. Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	0,00		
	3. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários).	28.533,27	28.533,27		
	4. Outras Receitas do FUNDEB.	0,00	0,00		
	5. Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4) → % = 100%.	**4.627.872,16**	**4.627.872,16**	**100,00**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
	6. Educação Infantil.	628.016,14	628.016,14		
	7. Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos.	3.011.495,76	3.870.632,11		
	8. Outras Despesas do Ensino Fundamental.	0,00	0,00		
	9. Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (6 + 7 + 8) → % = 100%.	**3.639.511,9**	**4.498.648,25**	**100,00**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
	10. Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver.	3.639.511,90	3.639.511,90		

	Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007.				
	11. (-) 60% das Despesas custeadas com o Superavit Financeiro do Exercício Anterior dos Recursos do FUNDEB → Superavit Financeiro x 60%. = R$ 91.965,84.	0,00	(55.179,51)		
	12. (-) 60% dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB.	0,00	0,00		
	13. (-) 100% das Transferências Financeiras da PM.	0,00	0,00		
	14. Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (10 - 11 - 12) → % = (13/5).	**3.639.511,90**	**3.584.332,39**	**78,65**	**77,45**
	15. Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício (Lei nº 11.494/2007, art. 22). → R$ = (item 5 x 60%) → % = (60%).	**2.776.723,30**	**2.776.723,30**	**60,00**	**60,00**
	16. Resultado do Exame → Regular 14 > 15 → Irregular 14 < 15.		**Regular**		

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, fls. 89, Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada, fls. 103, Anexo 14 Balanço Patrimonial, fls. 69/70, do Processo TC/7595/2015 – Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB de 2015.

Ressalta-se que há desigualdade de recursos aplicados no Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB, dentre a 5ª ICE de **R$ 3.639.511,90** e esta Auditoria de **R$ 3.584.332,39**, que se deu por conta da Inspetoria deixar de excluir do seu cálculo as despesas pagas por conta do Superavit Financeiro do Exercício anterior de **R$ 55.179,51**, nos termos do predito quadro.

2.12.5. Saldo Disponível Até o Limite de 5% dos Recursos do FUNDEB

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%				QUADRO 23	
Fundamento	**Especificação**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	**%**	**%**
LF nº 11.494/2007	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 5, do Quadro Anterior.	0,00	4.627.872,16		
	2. Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte.	0,00	240.114,57		
	3. (-) Passivo Financeiro/Circulante.	0,00	(18.924,82)		

	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → → R$ = 100% → % = (2 - 3) /1	**0,00**	**221.189,75**	**0,00**	**4,78**
	5. Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB a aplicar no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	0,00	231.393,61	5,00	5,00
	6 . Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.		**Regular**		

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada, fl. 103 e Anexo 14 Balanço Patrimonial, fls. 69/70, do Processo TC/7595/2015 – Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB de 2015.

2.13. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo

Em conformidade com a Análise ANA – 5ICE - 24024, fls. 785/806, a 5ª ICE constatou existências dos achados mostrados abaixo:

ACHADO 1: *O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 (Autos nº TC/2869/2014) informou o Resultado Acumulado de R$ 20.289 783,72. No entanto, na conta "Resultados de Exercícios Anteriores", do Balanço Patrimonial do exercício de 2014, constou o valor de R$ 20.183.057,29, apresentando diferença menor em R$ 106.726,43.*

O gestor esclarece que a diferença apontada por esta Inspetoria se refere à incorporação das demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Camapuã, não consolidada, junto à Prestação de Contas nº TC/2869/2014 – Balanço Geral de 2013, ora corrigida, conforme informado pelo Ofício nº 299, de 15.5.2015, anexo ao expediente em questão. Ocorre que no expediente mencionado, não consta anexado novo demonstrativo com a retificação mencionada, restando pendente o solicitado na Intimação nº 2576/2016, de f. 734-735 destes autos. Consideramos não sanado o item.

Em nova consulta ao sitio http://e-tce.tce.ms.gov.br/Home/mesaconstatamos que no processo TC/2869/2014, consta novo Anexo 14 – Balanço Patrimonial, cujo valor do Patrimônio Líquido é de R$ 28.077.193,34. (Vide item 5.5).

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

De acordo com nosso entendimento, inexiste qualquer irregularidade, pois o registro do Patrimônio Líquido de **R$ 28.077.193,34** , pois entendemos que devemos analisar o PL de forma consolidada.

ACHADO 2: *Encaminhar cópia do ato de nomeação da Comissão e do levantamento patrimonial efetuado relativo aos Bens Móveis e Imóveis, uma vez que, conforme Nota Explicativa foi criada Comissão para efetuar o levantamento do patrimônio do município, o qual não foi concluído até 31 de dezembro de 2014.*

O gestor encaminhou cópia do Decreto nº 2771/2013, de 16.7.2013, que instituiu a 'Comissão de Levantamento, Avaliação e Baixa de Bens Móveis Inservíveis de propriedade do Município de Camapuã', f. 745 a 751, alterado pelo Decreto nº 2966/2014, de 11.8.2014, f. 746, todavia, não foi encaminhado o Levantamento dos Bens – Inventário, atendendo em parte à nossa solicitação. Consideramos sanado parcialmente o item, visto o não encaminhamento do Inventário de Bens conforme abaixo:

Imobilizado	*25.505.082,89*
Bens Móveis	*9.563.453,20*
Bens Imóveis	*15.963.873,01*
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas.	*(-) 22.243,32*

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Concordamos com a 5ª ICE, visto que não foi apresentado o Inventário de Bens Móveis e Imóveis, devidamente ratificada no item 2.3. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos, evento que infringem os artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, igualmente caracteriza infração tipificada no art. 42, II e IV da LO-TCE/MS.

ACHADO 3: *Observamos ainda: O responsável não encaminhou cópias dos depósitos ou transferências bancárias referentes aos pagamentos dos precatórios judiciais nos valores de R$ 2.357,27 e 2.908,64 dos autos nº 1600139-82.2012.8.12.0000 e de R$ 1.614,89, referente ao processo nº 1600597-05.2014.8.12.0000.*

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

Concordamos com a 5ª ICE

2.14. Irregularidades

Uniformes com exame dos autos ficaram certificadas existências das impropriedades e irregularidades seguintes:

a. Infração do art. 42, II e IV da LO-TCE/MS, porquanto de desrespeito do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN-TCE/MS nº 35/2011, por apresentar estas contas anuais de governo **não** instruídas com os documentos regulamentares exigidos, consoante com o exposto no item 2.3. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;

b. Escrituração irregular da dotação atualizada, caracterizando a conduta infracional prevista no art. 42 inciso VIII da LO-TCE/MS, em face registro irregular dos créditos adicionais abertos, nos termos do exposto no item 2.5. Créditos Adicionais Autorizados e Abertos;

d. Não cumprimento integral do art. 48 e 48-A da LRF, do art. 8, da LAI, tendo em vista que no ano de 2018, ainda não cumpre **integralmente** a transparência prevista na LRF e na LAI, infração tipificada no art. 42, *caput* e inciso V da LO-TCE/MS, de acordo com o item 2.9.10. Da transparência Ativa – fixar prazo; e

e. Desobediência do art. 29-A, § 2º, I da CF/88, e infração tipificada no art. 42, *caput* e inciso VI da LO-TCE/MS, porquanto de repasse de duodécimo a maior para a Câmara Municipal, em conformidade exposto no item 2.13.1. Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.

2.15. Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

2.16. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 14, I e 21, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO-TCE/MS), opinando pela emissão de **parecer prévio contrário a aprovação** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Camapuã, inerente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Senhor **MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**, com fulcro nos artigos 42, *caput* e incisos II, IV, V, VI, VIII e 59, III da LO-TCE/MS, dada as irregularidades expostas no item 2.14 Irregularidades, opinando ainda:

a. Pela fixação de prazo ao gestor para que dê cumprimento integral aos ditames da transparência ativa conforme quadro constante do item 2.8.5 deste parecer.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2018.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Magl / ASC

PROCESSO TC/MS	:	TC/9175/2015
PROTOCOLO	:	1605744
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2014
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto art. 110, §4º, inciso II, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2018.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA